

OF. CIRC nº 011/2024 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 7 de junho de 2024.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: **Aditivo da Convenção Coletiva 2023/2025 – aplicação imediata das regras acordadas.**

Prezado associado,

O SINDUSCON-ES informa que, nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária, foram definidos os reajustes salariais e os novos valores de alimentação. Assim, seguem abaixo os novos valores a serem aplicados e as respectivas datas de aplicação:

- INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

1. TABELA DE SALÁRIOS – 01 de maio de 2024 e 01 de novembro de 2024

Será concedido o reajuste de **5,0% (cinco por cento)** para todas as funções constantes na tabela de salários, **a partir de 1º de maio de 2024, e, mais 1% (um por cento), a partir de 1º de novembro de 2024;** totalizando 6% (seis por cento).

Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na Tabela de Salários da Indústria da Construção Civil e que percebam **R\$ 4.356,25** (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos) passarão a perceber **R\$ 4.574,06** (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), assegurado aos trabalhadores que percebem salários inferiores a **R\$ 4.574,06** (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), que os reajustes seguirão os mesmos moldes previstos no parágrafo acima.

Os trabalhadores da indústria da construção civil que perceberem salários a partir de **R\$ 4.356,25** (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos), terão seus salários acrescidos de, no mínimo, **R\$ 217,81** (duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2024, e, acrescidos de mais **R\$ 43,57** (quarenta e três reais, cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de novembro de 2024.

Abaixo, seguem as tabelas com os salários atualizados, sendo a **primeira tabela com os valores que deverão ser aplicados a partir de 1º de maio de 2024**, e, a **segunda tabela, com os valores que deverão ser aplicados a partir de 1º de novembro de 2024:**

SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2024			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Mensageiro	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Auxiliar de Escritório	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Vigia	6,89	X 220 horas/mês	1.515,80
Ajudante Prático	7,83	X 220 horas/mês	1.722,60
Oficial	9,28	X 220 horas/mês	2.041,60
Oficial Pleno	10,94	X 220 horas/mês	2.406,80
Oficial Polivalente	12,05	X 220 horas/mês	2.651,00
Encarregado	12,92	X 220 horas/mês	2.842,40

SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/11/2024			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Mensageiro	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Auxiliar de Escritório	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Vigia	6,95	X 220 horas/mês	1.529,89
Ajudante Prático	7,90	X 220 horas/mês	1.738,51
Oficial	9,37	X 220 horas/mês	2.061,40
Oficial Pleno	11,04	X 220 horas/mês	2.428,94
Oficial Polivalente	12,17	X 220 horas/mês	2.677,40
Encarregado	13,04	X 220 horas/mês	2.868,80

2. ALIMENTAÇÃO (Cláusula 7):

2.1 - Alimentação pronta para consumo (Cláusula 7, alínea “a”):

Para o trabalhador que recebe alimentação *In Natura* (pronta para consumo); será pago, mensalmente, o valor diário de **R\$ 15,73** (quinze reais e setenta e três centavos), por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas.

A partir de 1º de novembro de 2024 o valor diário pago ao trabalhador, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, passará a ser de **R\$ 20,09** (vinte reais e nove centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas.

2.2 - Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação (Cláusula 7, alínea “b”):

Para os trabalhadores que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, a partir de 1º de maio de 2024, será pago o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

A partir de 1º de novembro de 2024 o valor será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

2.3 - Cesta de Alimentação Mensal (Cláusula 7, alínea “c”):

Para os trabalhadores que recebem Cesta de Alimentação Mensal, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III, será disponibilizado, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor de **R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, a partir de 1º de maio de 2024.

A partir de 1º de novembro de 2024, o valor mensal a ser pago conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, passará a ser de **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

2.4 - Cesta Natalina (Cláusula 7, parágrafo décimo):

Alternativamente à concessão da cesta natalina prevista na Convenção Coletiva, a ser entregue no período de festas de fim de ano, o empregador poderá fornecer o valor de **R\$ 160,27 (cento e sessenta reais e vinte e sete centavos)** no cartão alimentação.

- MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**1 – DA TABELA DE SALÁRIOS**

Em 01/05/2024 será concedido aos trabalhadores na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em maio/2023, constantes da TABELA DE SALÁRIOS, conforme abaixo:

TABELA DE PISOS SALARIAIS - 01 DE MAIO DE 2024		
MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS R\$	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	1.598,73	Ajudante de Montagem.
SUBOFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	2.024,58	Suboficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	2.739,49	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA I	2.979,79	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA II	3.081,92	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA III	3.223,10	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.

OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA IV	3.562,53	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA V	3.871,76	Eletricista montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VI	4.076,34	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial. Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VII	4.607,06	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA VIII	5.067,46	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	5.226,65	Mestre.
ENCARREGADO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA	6.042,00	Encarregados.

Igualmente, para os trabalhadores, na ativa, em área industrial, que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos pisos da tabela acima, o reajuste salarial também será de **6,0%** (seis por cento) sobre os salários de maio de 2023, a partir de 1º de maio de 2024.

2 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR (Cláusula 50):

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, não alojados, que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta de alimentos ou cartão/ticket alimentação no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

3 – DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE (Cláusula 8):

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados na Convenção Coletiva de Trabalho uma alimentação denominada “*café da manhã ou da tarde*”, composta de pão com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de **R\$ 6,00** (seis reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

O não fornecimento do café da manhã ou da tarde em um dos moldes previstos na convenção, conforme acima, importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia.

Atenciosamente,

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
Presidente